

das pessoas com deficiências. Seu legado será eternizado na Educação Inclusiva dentro do movimento de Pessoas com Deficiências.

A nossa querida Aimi nos deixa no último dia 22 de abril de 2024, na consequência de um câncer.  
30 assinaturas

#### MOÇÃO DE REIVINDICAÇÃO PELA REESTATIZAÇÃO DOS TRANSPORTES EM DEFESA DA ACESSIBILIDADE MOÇÃO nº 03

A situação dos transportes no estado do Rio de Janeiro é, há vários anos, calamitosa. Enquanto a população sofre com aumentos sucessivos e injustificáveis no preço da passagem, o serviço se vê cada vez mais deteriorado, como fica claro no encerramento do ramal Deodoro dos trens da Supervia, as constantes reduções de frota na Baixada Fluminense, no interior do estado e nas periferias da capital. Tal deterioração impacta diretamente na vida das pessoas com deficiência, que são, recorrentemente, os primeiros a serem prejudicados pela falta de manutenção e/ou despriorização dos recursos e protocolos de acessibilidade. A imensa maioria dos ônibus transurbanos não têm elevador para usuários/as de cadeiras de rodas; os motoristas desses ônibus nem sempre são instruídos para operar estes elevadores; as estações de trem mais antigas constituem um ambiente hostil às pessoas com deficiência e há anos o protocolo para suporte a pessoas cegas não é cumprido pelos funcionários da empresa, se é que ele ainda existe.

No entanto, quando cobramos do poder público a resolução destes problemas, recebemos a devolutiva de que a responsabilidade é das concessionárias, que por sua vez alegam dificuldades financeiras, mesmo tendo nosso estado uma das tarifas mais caras do país. Até a gratuidade que é garantida por lei às pessoas com deficiência enfrenta uma série de entraves burocráticos, muitos deles impostos pelas próprias empresas de transporte.

Considerando que a maioria dos entraves para a mobilidade urbana de PCD's é colocada pelas concessionárias;

Considerando que as iniciativas privadas do ramo dos transportes são empreendimentos voltados ao lucro dos seus acionistas a despeito do bem-estar da população;

Considerando que essas empresas não cumprem com as próprias promessas de garantir a acessibilidade em seus serviços;

Considerando que é dever constitucional do Estado garantir o direito ao ir-e-vir e, desde 2022, também à acessibilidade;

A 5ª Conferência Estadual sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reivindica que todos os transportes concedidos à iniciativa privada sejam resfútuídos à esfera estatal, seja estadual ou municipal, constituindo um sistema integrado de transporte público, controlado pelo serviço público e monitorado pelos órgãos de controle da sociedade civil. o direito de ir-e-vir das pessoas com deficiência, e da população fluminense em geral, não podem estar sujeitos às flutuações de interesses corporativos e/ou econômicos, mas sim ao monitoramento direto do CEPD, da SEASDH, do TJRJ e do TCERJ.  
30 Assinaturas

#### MOÇÃO DE REINVIDICAÇÃO MOÇÃO nº 04

Nós participantes da V Conferência Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência, reunidos em Brasília no período de 14 de julho à 17 de julho de 2024 viemos propor ações de políticas públicas que visem a garantir a acessibilidade comunicacional das pessoas surdas em todo Brasil:

I- A criação de cargos efetivos dos quadros de pessoal da administração pública federal para tradutores e intérpretes de Libras-Português via concurso público, que foi extinta por meio do decreto nº10.185, de 20 de dezembro de 2019 do Governo Federal. Ressalta-se que a profissão foi atualizada por meio da Lei nº14.704, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Fato esse que causou grandes prejuízos às pessoas surdas no território brasileiro ferindo, dessa forma, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que compete à responsabilidade do Estado a manutenção e garantia de políticas públicas assegurando o direito linguístico e a acessibilidade da pessoa surda;

II - A inclusão de dotação orçamentária em seus orçamentos anuais e plurianuais prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa dos órgãos da administração pública federal, direta e indireta, garantindo, dessa forma, às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, conforme o decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018.  
105 Assinaturas

#### MOÇÃO DE APLAUSOS MOÇÃO nº 05

A professora Dra. Aimi Janikawa mestre em diversidade e inclusão pela UFF Doutora em Ciências na linha de ensino e aprendizagem em Biociências e Saúde.

Assessora da Educação Especial na Fundação Municipal de Educação de Niterói. Aplausos pela sua atuação no município de Niterói na parte da Educação Inclusiva e pela sua dedicação em aprimoramento dos tecnólogos assistidas nas escolas, fazendo a diferença na vida das pessoas com deficiências. Seu legado será eternizado na Educação Inclusiva dentro do movimento de Pessoas com Deficiências.

<>A nossa querida Aimi nos deixa no último dia 22 de abril de 2024, na consequência de um câncer.  
30 assinaturas

#### MOÇÃO DE APLAUSOS MOÇÃO nº 06

Nós, participantes da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reunidos no Rio de Janeiro/RJ no período de 24 de abril de 2024 e, posteriormente, na V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Distrito Federal durante o período de 14 a 17 de julho de 2024, reconhecemos a importância da Escola Municipal Arlete Rosa Castanha, única Escola de Surdos situada no Município de Cabo Frio, Região dos Lagos/RJ, militante durante 35(trinta e cinco) anos de luta e que compartilha de todo os ideais voltados à Acessibilidade e Educação Bilíngue, segundo as legislações vigentes e complementamos junto às propostas aprovadas na V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em prol dos surdos. 42 assinaturas

#### MOÇÃO DE APLAUSOS MOÇÃO nº 07

Direcionadas as Delegações e Conselho dos 38 municípios que participaram deste processo importante na construção de um país mais inclusivo afinal em tão pouco tempo os Conselhos municipais e estaduais se mobilizaram para que a V Conferência Estadual se realizasse.  
39 assinaturas

#### MOÇÃO Nº 08

Implantar centro de apoio ao PCD, onde será realizado o primeiro acolhimento para o diagnóstico precoce e o acompanhamento Biopsicossocial Unificado para todos os municípios, com grupos de apoio interdisciplinar e multiprofissional à PCD's atingindo todas as deficiências  
52 assinaturas

#### MOÇÃO DE REPÚDIO MOÇÃO nº 09

Moção de repúdio a retirada e pedido de retorno do M.CHAT da caderneta de vacinação pois é importante para os pontos de atenção nos macros de desenvolvimento das crianças e crucial por pontuar os desenvolvimentos e os pontos de atenção que ajudem e direcionem os responsáveis e médicos pediatras no diagnósticos precoce do tratamento de transtorno global de desenvolvimento autismo, deficiência intelectual e tantas outras que com o tratamento adequado é crucial

para a internação precoce e assim dando mais possibilidade de melhor desenvolvimento a criação e bem estar.

272 assinaturas

#### MOÇÃO DE REPÚDIO MOÇÃO nº 10

Proponho a presente moção a Delegação de Nova Iguaçu não por sua totalidade, mas alguns dos seus agirem de forma não condizente à postura para o presente evento, bem como o uso de palavras mencionadas de baixo escalão que demonstram por si a descompostura, falta de respeito, falta de empatia e cordialidade para com os demais em discussão da V Conferência Estadual.  
30 assinaturas

#### MOÇÃO DE REIVINDICAÇÃO MOÇÃO nº 11

Solicitamos que o governo federal inclua as universidades estaduais em seus planos e editais de promoção de acessibilidade e aquisição de tecnologias assistivas.  
48 assinaturas

#### MOÇÃO DE REIVINDICAÇÃO MOÇÃO nº 12

Solicitamos que o governo federal inclua as universidades estaduais em seus planos e editais de promoção de acessibilidade e aquisição de tecnologias assistivas 88 assinaturas

#### MOÇÃO DE RECONHECIMENTO MOÇÃO nº 13

Moção de postura de reconhecimento e louvor pela vida dedicada luta pelos direitos das pessoas com deficiências, realizada sempre com excelência, carinho e dedicação ao companheiro Marco Castilho 46 assinaturas

#### MOÇÃO DE LOUVOR À MARINALVA OLIVEIRA MOÇÃO nº 14

Ao legado da companheira Marinalva Oliveira, professora titular da UFRJ, liderança sindical, percursora da luta anticapacitista na universidade pública, nos espaços políticos, mas sem deixar as ruas. Mãe de um jovem com T21 foi uma militante incansável e grande referência para mães/cuidadoras de pessoas com deficiências, com firmeza, mas sem perder a ternura, Marinalva foi decisiva na luta anticapacitista.  
Seu legado será honrado por todos nós. Seguiremos a luta!  
32 assinaturas

Id: 2626637

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

##### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 10.02.2025

PROCESSO Nº SEI-310003/000962/2020 - Em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 4º da Instrução Normativa AGE n.º 45/2018, da Auditoria Geral do Estado, e fundamentado no Relatório Financeiro Conclusivo, tendo em vista a não apresentação da Prestação de Contas Final e nem a devolução do saldo remanescente, situações que não foram sanadas até a presente data, **NÃO APROVO** a prestação de contas, relativa ao Termo de Colaboração n.º001/2020, celebrado em 24/06/2020 com o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social e Cultural Geração da Hora, CNPJ sob o nº 07.344.419/0001-58, com vigência até 21/09/2020.  
Id: 2626638

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### DESPACHO DA DIRETORA DE 28.01.2025

PROCESSO Nº SEI-310002/000376/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no valor de 24.527,27 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), relativo a fatura do período de 2º quinzena do mês de Dezembro de 2024, com base no artigo 37 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, com a alínea "c", do § 2º, do artigo 22 do Decreto Federal 93.872 de 24/12/86, no inciso IX e parágrafo 3º, do artigo 82 da Lei Estadual 287 de 04/12/1979.  
Id: 2626630

##### FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### DESPACHO DA DIRETORA DE 10.02.2025

PROCESSO Nº SEI-310002/000078/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da requerente, Elenice Oliveira de Campos Machado, CPF 794.436.727-45 no valor total de R\$ 3.012,68 (três mil, doze reais e sessenta e oito centavos), referente à despesa de auxílio-funeral do exercício de 2024, da ex-servidora Marilda Izabel Oliveira de Campos, costureira, matrícula 173394-8, ID. Funcional: 2858045-1, falecida em 24/12/2024, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com a alínea "c", do § 2º, do artigo 22 do decreto Federal 93.872 de 24/12/86, no inciso IX e parágrafo 3º do artigo 82 da Lei Estadual 287 de 04/12/79.  
Id: 2626476

##### FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### DESPACHO DA DIRETORA DE 13.01.2025

PROCESSO Nº SEI-310002/001135/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da requerente, Neyde Maria de Souza Carvalho, CPF 306.687.517-20 no valor total de R\$ 3.012,68 (três mil, doze reais e sessenta e oito centavos), referente à despesa de auxílio-funeral do exercício de 2024, da ex-servidora Alba Regina de Souza Araujo, Assistente Social, matrícula 173191-8, ID. Funcional: 2860682-5, falecida em 16/11/2024, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com a alínea "c", do § 2º, do artigo 22 do decreto Federal 93.872 de 24/12/86, no inciso IX e parágrafo 3º do artigo 82 da Lei Estadual 287 de 04/12/79.  
Id: 2626693

#### Controladoria Geral do Estado

##### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO CONTROLADOR EM EXERCÍCIO DE 10/02/2025

DESIGNA PEDRO LUIZ PIRES VIEIRA JUNIOR, Id. Funcional 5025533-9, em substituição de EUGÊNIO MANUEL DA SILVA MACHADO, Id Funcional nº 3216384-3, para, sem prejuízo de suas funções, representar a Controladoria-Geral do Estado no Programa de Dados Abertos do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-430001/002444/2023.  
Id: 2626613

##### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO  
D.O. de 17/12/2024,  
PÁGINA 21 - 3ª COLUNA

##### DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DE 13.12.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/001627/2024

Onde se lê: .... e RECONHEÇO a dívida relativa a Despesa de Exercício Anterior DEA, de acordo com a Certidão nº 30 de 2024 expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$159.798,20 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)...

Leia-se: ...e RECONHEÇO a dívida relativa a Despesa de Exercício Anterior DEA, de acordo com a Certidão nº 30 de 2024 expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$122.487,05 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos)...

Id: 2626532

##### CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR GERAL

##### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1202 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-260005/007469/2023.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000276/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2626562

##### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR GERAL

##### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1202 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-260005/007469/2023.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000276/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2626579

##### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR GERAL

##### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1203 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-260005/003579/2023.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000289/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2626551

##### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR GERAL

##### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1204 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-04/161/003222/2019.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000268/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de